

VIGÊNCIA: TEMPO INDETERMINADO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
DO CEARÁ LTDA - SESCE E O SEITAC
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE
INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES
E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ PARA
POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO
DOS FUNCIONÁRIOS, RESPECTIVOS
CÔNJUGES E FILHOS DEPENDENTES
DO IMPOSTO DE RENDA EM CURSOS
DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU E EXTENSÃO
OFERTADOS PELA FACULDADE
INTEGRADA DO CEARÁ.**

Pelo presente instrumento particular, a **Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.239.996/0001-55, com sede na Rua Vicente de Linhares, 308, Bairro Aldeota, CEP 60.135-270 na cidade de Fortaleza - Ceará, mantenedora da Faculdade Integrada do Ceará (**SESCE/FIC**) neste ato representada pela Diretora Geral, Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves, portadora de carteira de identidade nº 011695 - CRC - CE, doravante denominada **Primeira Convenente** e **SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ**, entidade jurídica de direito privado, com sede na Av. Dom Luiz, nº 880, sala 407, CEP 60.160-230, Bairro Meireles, Edifício Top Center, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Ângela Maria Miranda de Moraes, doravante denominada simplesmente **Segunda Convenente**, firmam o presente convênio em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados com relação à participação **funcionários, cônjuges e respectivos filhos (comprovadamente dependentes nos termos da legislação do Imposto de Renda)** da Segunda Convenente em qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão promovidos pelo Primeiro Convenente, ofertados exclusivamente em nome da Faculdade Integrada do Ceará – FIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIADOS

Consideram-se aptos a usufruir dos benefícios previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Convênio todos os funcionários, cônjuges e respectivos filhos (comprovadamente dependentes nos termos da legislação do Imposto de Renda) da Segunda Convenente, devidamente identificados como tal.

§ 1º Os dependentes no Imposto de Renda que não sejam filhos cônjuges dos funcionários da Segunda Convenente não farão jus aos benefícios previstos no presente Convênio.

§ 2º A filiação será comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento e a dependência será comprovada através da apresentação da cópia da última declaração do Imposto de Renda entregue à Receita Federal do Brasil. E o cônjuge deverá apresentar a cópia da certidão de casamento.

§ 3º Para que os benefícios ora previstos sejam **concedidos**, os filhos dos funcionários e cônjuges deverão comprovar, **no ato da matrícula de ingresso no curso**, a dependência econômico-financeira, observado o procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual por quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, **os alunos matriculados continuarão como beneficiados** e, conseqüentemente, poderão usufruir dos benefícios do

presente Convênio, nos termos pactuados, não se admitindo novos conveniados.

§ 5º O beneficiado do presente convênio para efeito de matrícula junto ao PRIMEIRO CONVENENTE deverá apresentar uma declaração emitida pelo SEGUNDO CONVENENTE e cópia do último contracheque que ateste a sua qualidade de funcionário desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

Qualquer pessoa que preencha as condições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente ajuste e que contratar os serviços educacionais ofertados pela SESCE/FIC (Primeira Convenente) fará jus ao seguinte benefício:

I – 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades de pós-graduação;

II – 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades de cursos de extensão;

III – 100% (cem por cento) de desconto em taxas de inscrição para testes seletivos de ingresso no vestibular;

IV – 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação tecnológica, bacharelado e licenciatura.

§ 1º O desconto mencionado será válido somente para alunos que ingressaram a partir da celebração do presente convênio, podendo o percentual acima ser alterado pela FIC com concordância do Segundo Convenente, mediante aditivo a este convênio. **Os descontos anteriormente praticados entre as convenentes permanecerão inalterados** e para os que ingressarem a partir da celebração deste convênio obedecerão aos descontos acima, que serão praticados a partir da assinatura deste instrumento.

§ 2º Os benefícios previstos neste ajuste não alcançam aqueles que, já sendo alunos regularmente matriculados na FIC optarem pelo

cancelamento da matrícula posteriormente à celebração do presente convênio.

§ 3º O não pagamento das mensalidades no dia do vencimento acarretará a perda do desconto.

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitido ao beneficiado da SEGUNDA CONVENENTE ou a seu dependente a acumulação de descontos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se em divulgar a marca da PRIMEIRA CONVENENTE em seu Jornal Interno, em seu sítio eletrônico, bem como em reservar espaço para *stand* de exposição de produtos e serviços nas suas dependências e disponibilizar a mala direta dos seus colaboradores.

§ 1º Divulgar as condições previstas neste convênio, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular e ENEM) e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela Faculdade Integrada do Ceará, com a concessão da bolsa-convênio, para os beneficiados da SEGUNDA CONVENENTE e seus dependentes.

§ 2º Comunicar expressamente aos beneficiados sobre os processos e penalidades na cláusula terceira deste convênio, bem como todo o conteúdo.

§ 3º Permitir que a PRIMEIRA CONVENENTE utilize sua marca/logo para divulgação da parceria firmada entre as partes, através do presente instrumento.

§ 4º Permitir que a PRIMEIRA CONVENENTE promova ações de divulgação junto aos beneficiários da SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os Cursos objeto do presente convênio terão carga horária de acordo com cada modalidade de curso e serão ministrados nas instalações das Unidades Moreira Campos e Via CorpvS da Faculdade Integrada do Ceará – FIC, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

As prestações educacionais serão adimplidas mediante boleto bancário, sendo de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento de tais obrigações. O SEGUNDO COVENENTE não possui qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento dos cursos oferecidos e contratados pelos beneficiados do presente convênio.

§ 1º O não recebimento do boleto bancário via correio não exime o beneficiado da obrigação de efetuar pagamento na data pactuada, devendo este comparecer à Central de Atendimento para obter o referido documento ou adquiri-lo no site www.fic.br para obtenção do boleto *on line*.

§ 2º Na hipótese de impontualidade no pagamento das prestações educacionais, o estudante perderá o direito ao desconto previsto no presente instrumento, ocasião em que deverá adimplir a mensalidade conforme o valor utilizado como base de cálculo para o referido desconto, sem prejuízo dos juros e multa contratual prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser celebrado entre a SESCE/FIC (Primeira Convenente) e o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 1º Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente convênio na hipótese de, **durante um ano**, contado a partir da celebração deste convênio, **não se formalizar qualquer vínculo estudantil albergado pelas condições e benefícios ora previstos**.

§ 2º Aplica-se a regra do parágrafo anterior caso não se formalize, durante o **interregno de um ano**, a **contar da última matrícula** atrelada a este convênio, **qualquer outro Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vinculado ao presente ajuste**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado ou aditado por consentimento dos convenentes, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO

A rescisão unilateral do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os convenentes sejam notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o calendário semestral do curso em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO (DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito (sem a necessidade de notificação prévia), no caso de não observância do ora pactuado por qualquer uma de suas partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os beneficiados perdem direito ao desconto ora contratado, assumindo o pagamento das prestações educacionais na integralidade, a partir da data da rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Faculdade Integrada do Ceará serão passíveis de um novo convênio mediante oportunidade e conveniência da PRIMEIRA CONVENENTE.

§ 2º Para renovação do benefício, deverá o beneficiário apresentar, no início de cada período letivo — semestre —, ao setor PROFIES, a documentação referida na cláusula segunda, parágrafo 2º, deste convênio, a fim de comprovar a continuidade do vínculo com a SEGUNDA CONVENIADA.

§ 3º A concessão de benefício proveniente da execução deste convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente convênio, e as partes desde já renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os convenientes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 20 ____.

Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves
Diretora Geral – SESCE/FIC

Ângela Maria Miranda de Moraes
Gerente Executiva – Sistema
Assespro/Seitac

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF : _____

NOME: _____

CPF : _____

NOME: _____

CPF : _____

Documentos necessários para celebração de convênio/contrato:

1) Para empresa Ltda., será necessário apresentar:

- a) Cópia do contrato social atualizado e eventual alteração contratual registrado;
- b) Cópia do cartão do CNPJ;
- c) E/ou cópia da procuração válida;
- d) E/ou cópia do documento do procurador para identificarmos assinatura deste no instrumento;
- e) E/ou reconhecimento de firma;

2) Para empresa S.A, será necessário apresentar;

- a) Cópia do estatuto registrado;
- b) Cópia da ata da assembléia atualizada;
- c) Cópia do cartão do CNPJ;
- d) E/ou cópia da procuração válida;
- e) E/ou cópia do documento do procurador para identificarmos assinatura deste no instrumento;
- f) E/ou reconhecimento de firma;

3) Para Associação, será necessário apresentar:

- a) Cópia do estatuto registrado;
- b) Cópia da ata da assembléia atualizada;
- c) Cópia do cartão do CNPJ;
- d) E/ou cópia da procuração válida;
- e) E/ou cópia do documento do procurador para identificarmos assinatura deste no instrumento;
- f) E/ou reconhecimento de firma;

4) Para Cooperativa, será necessário apresentar:

- a) Cópia do estatuto registrado;
- b) Cópia da ata da assembléia atualizada;
- c) Cópia do cartão do CNPJ;
- d) E/ou cópia da procuração válida;
- e) E/ou cópia do documento do procurador para identificarmos assinatura deste no instrumento;
- f) E/ou reconhecimento de firma;

Atenção:

A cópia da minuta que será arquivada em Contratos deverá vir com a firma do responsável reconhecida.